



PODER EXECUTIVO  
GOVERNO MUNICIPAL DE LUÍS CORREIA  
GABINETE DA PREFEITA



I - Apresentar comprovante de matrícula escolar ou de inscrição e a frequência mensal, igual ou superior a 75% do horário previsto, de todos os filhos ou dependentes de 7 a 14 anos em escola pública ou em programas assistenciais;

II - Apresentar comprovante de residência permanente ou vivência na município de no mínimo três anos;

III - idosos, portadores de necessidades especiais ou aposentados, cuja renda não ultrapasse o disposto no *caput* do art. 2º;

IV - Outros parâmetros estabelecidos em decreto municipal ou resolução pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

§4º - Na relação das famílias beneficiadas, a ordem de contemplação observará os núcleos familiares que comprovem estar incluídas na seguinte sequência de critérios:

I - Crianças e lactantes;

II - Pessoas doentes e em uso de medicamentos;

III - Número de integrantes;

IV - Menor renda familiar per capita.

§5º - O enquadramento da família nas condições previstas nesta lei não gera direito ao recebimento do benefício, ficando sua concessão vinculada à disponibilidade material e financeira do Município e à continuação do programa.

Art. 3º. O Programa Vale Gás atenderá inicialmente 100 (cem) unidades familiares, podendo ser ampliado, de acordo com os recursos existentes para custear o programa e a previsão orçamentária.

Art. 4º. Compete à Secretaria de Desenvolvimento Social do Município, promover atos administrativos e de gestão necessários a execução orçamentária e financeira dos recursos destinados ao Programa "Vale Gás".

Art. 5º. A Administração municipal contratará, por meio de licitação, empresa distribuidora para fornecer os botijões de gás.

Art. 6º. A concessão do benefício objeto desta lei não gerará direito adquirido, perdendo o direito ao benefício o beneficiário que não atender ou deixar de atender as exigências contidas nessa lei.

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, ficando autorizada a criação de crédito especial na Lei orçamentária do exercício de 2016.

Art. 8º. Fica autorizado o Poder Executivo municipal a regulamentar a execução do Programa "Vale Gás" por meio de decreto.

Art. 9º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Luís Correia/PI, 17 de dezembro de 2015.

  
ADRIANE MARIA MAGALHÃES PRADO  
Prefeita Municipal



**SINDSERM - MIGUEL LEÃO**  
Sindicato dos Servidores Públicos Municipais  
de Miguel Leão - PI

EDITAL DE CONVOCAÇÃO – ELEIÇÕES SINDICAIS

O SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MIGUEL LEÃO – PI/SINDISERM-MIGUEL LEÃO endereçado na Praça Altamiro de Arêa Leão s/n, centro de Miguel Leão, através do seu Presidente ROSITONY MENDES LEAL pelo presente edital convoca todos os servidores públicos municipais do executivo, terceirizados, pensionista e prestadores de serviços contratados pelo município de Miguel Leão / PI, habilitados a comparecerem as Eleições Sindicais da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal para o triênio de 2016/2019 a se realizarem no dia 17 de Fevereiro de 2016 das 8:00hs às 17:00 horas na Unidade Escolar Prefeito José Alves da Silva, na Praça Altamiro de Arêa Leão 12, centro e em outros locais que forem determinados posteriormente pela junta eleitoral. O prazo para registro das chapas concorrentes ao pleito será de 30 dias após a publicação deste edital: As inscrições serão realizadas na sede do sindicato com endereço provisório na Rua do Bode, 80, centro de Miguel Leão, de terça a sexta feira, no horário das 8:00hs as 13:00 horas estando à disposição pessoa habilitada para prestar informações referentes ao processo eleitoral, receber documentação e fornecer recibo. Os pedidos de registros de Chapas deverão ser apresentados em chapas completas com todos os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal. E o requerimento deverá ser Dirigido à Comissão Eleitoral, em duas vias, acompanhado dos seguintes documentos: RG, CPF, e PASEP dos candidatos e cópia do último contracheque.

Miguel Leão – PI, 17 de Dezembro de 2015.  
Rositony Mendes Leal  
Presidente do Sindicato

Publicação via Convênio  
FESPPI - Federação dos Servidores  
Públicos do Estado do Piauí

  
Gleidys Fontinele Castro  
Presidente



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO PIAUÍ  
Rua Demerval Lobão 03, centro cep: 64.940.000  
CNPJ: 06.554.232/0001-78  
Monte Alegre do Piauí

EXTRATO DE CONTRATO			
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 024/2015		MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL 012/2015	
CONTRATANTE		CONTRATADO	
MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DO PIAUÍ, CNPJ: 06.554.232/0001-78.		MARIA DO SOCORRO DE PAULA RIBEIRO, CPF: 763.932.403-34	
ESPÉCIE	NÚMERO	VALOR GLOBAL	
CONTRATO	022/2015	Valor contratado R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)	
OBJETO			
Contratação de pensão em Teresina para hospedagem de pessoas a tratamento de saúde pertencente a este Município.			
Data de Assinatura: 23 de outubro de 2015.		VIGÊNCIA: 12 (doze), meses.	
CRÉDITO /DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA			
U.O.	FUNCIONAL	NAT.DESPESA	FONTE DE RECURSO
02 12 00	10.301.0001.2032.0000	3.3.90.36.00	0.001.00.000.000
02 13 00	08.244.0001.2044.0000	3.3.90.36.00	0.001.00.000.000



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO PIAUÍ  
Rua Demerval Lobão 03, centro cep: 64.940.000  
CNPJ: 06.554.232/0001-78  
Monte Alegre do Piauí

EXTRATO DE CONTRATO

Número do Contrato: 025/2015. Processo Administrativo: nº 031/2015. Procedimento Licitatório: nº 009/2015. Modalidade: Tomada de Preço. Objeto: Prestação de serviços de reforma e construção de Muro do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos. Contratante: Município de Monte Alegre do Piauí. Contratado: JOSUE ALVES DA SILVA - ME, CNPJ: 13.006.562/0001-94. Fonte do Recurso: SCFV, FPM, recursos próprios. Valor R\$ 37.860,00 (trinta e sete mil oitocentos e sessenta reais). Data da Assinatura: 18 de dezembro de 2015. Vigência 06 (seis) meses.